

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Pç. D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220 – 375 PORTEL Telef: 266 619030 / Fax: 266 611347 Contribuinte N.º 506 196 445

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA

"FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BTN E BTE DO MUNICÍPIO DE PORTEL"

Preço Base: 1.100.000,00€

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP – Código dos Contratos Públicos)

Índice

1. Identificação do concurso	3
2. Entidade adjudicante	3
3. Órgão que tomou a decisão de contratar	3
4. Fundamento da escolha do concurso público	3
5. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento	3
6. Concorrentes	4
7. Consulta e fornecimento das peças do procedimento	4
8. Documentos da proposta	5
9. Propostas variantes	6
10. Prazo para apresentação das propostas, prorrogação de prazo e data de abertura das propostas	6
11. Prazo para a manutenção das propostas	6
12. Critério de adjudicação	7
13. Modo de apresentação das propostas	7
14. Negociação	7
15. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	7
16. Relatório Preliminar	7
17. Audiência Prévia	8
18. Relatório final	8
19. Notificação da decisão de adjudicação ou de não adjudicação	8
20. Documentos de habilitação do adjudicatário, modo e prazo de apresentação	8
21. Exclusão das propostas	9
22. Contrato	10
23. Caução	11
24. Outras informações	12
25. Anexos	13
24.1. Anexo I - Modelo de declaração	13
24.2. Anexo II - Modelo de proposta de preço contratual	14
24.3. Anexo III - Modelo de declaração	15

1. Identificação geral do concurso:

- 1.1. O presente programa destina-se a regular o procedimento de concurso público para "Fornecimento de energia elétrica às instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN) e em Baixa Tensão Especial (BTE) no Município de Portel", sito no concelho de Portel, distrito de Évora, para os locais de consumo identificados no anexo A do Caderno de Encargos deste procedimento.
- 1.2. O bem a fornecer deverá obedecer às características, especificações e requisitos técnicos, devidamente discriminadas no caderno de encargos e de acordo com o seguinte código do "Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV):
 - a) Vocabulário principal: Distribuição de Eletricidade 65310000-9
- 1.3. O presente concurso compreende o fornecimento de um único lote: "Instalações em Baixa Tensão Normal (BTN) e em Baixa Tensão Especial (BTE), incluindo Iluminação Pública".
- 1.4. O concurso é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos do disposto no artigo 131º do CCP.

2. Entidade adjudicante:

A entidade adjudicante é o **Município de Portel**, contribuinte número 506196445, com sede na Praça D. Nuno Álvares Pereira, n.º 3 7220–375 PORTEL; Internet: http://www.cmportel.pt; Endereço Eletrónico: geral@mail.cm-portel.pt; Fax: 266611347; Telefone: 266619 030.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar:

O procedimento em causa foi aberto por despacho, excecional e por motivo de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Portel, datado de 28 de janeiro de 2022, no uso da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Este despacho, conjuntamente com os demais documentos que o suportam, e no cumprimento da referida legislação, irá ser apresentado para ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal de Portel, a qual terá lugar no dia 9 de fevereiro de 2022. Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada a deliberação de contratar, tendo também sido aprovados todos os elementos que constituem o respetivo processo.

4. Fundamento da escolha do concurso público:

Nos termos e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado por CCP.

5. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento:

5.1. O órgão competente para prestar esclarecimentos, retificar ou alterar as peças do procedimento, nos termos do artigo 50° do Código dos Contratos Públicos é o Júri do Procedimento. Este júri foi nomeado por despacho, excecional e por motivo de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Portel, datado de 28 de janeiro de 2022, no uso da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual irá ser apresentado para ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal de Portel que terá lugar no dia 9 de fevereiro de 2022, a quem deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito e para o endereço constante do n.º 2 do presente programa.

- 5.2. Os pedidos de **esclarecimentos** necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados **no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, indicando sempre no pedido de esclarecimento a identificação do concurso.
- 5.3. No mesmo prazo (**primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**) devem os interessados apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, **os erros e omissões das peças do procedimento** por si detetados, nos termos e de acordo com o previsto no n.º 2 e 3 do artigo 50º do CCP.
- 5.4. Até ao termo do **segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, o órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 5.5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.
- 5.6. Os esclarecimentos e as retificações referidos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 5.7. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 5.8. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 5.9. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

6. Concorrentes:

- 6.1. É concorrente a entidade, pessoal singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
- 6.2. Podem ser concorrentes todas as entidades licenciadas/registadas como comercializadores de energia elétrica pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).
- 6.2. Podem apresentar proposta as entidades que, cumulativamente não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
- 6.3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, desde que cumpram o disposto no artigo 54º do CCP.

7. Consulta e fornecimento das peças do procedimento:

7.1. As peças do procedimento encontram-se patentes para consulta nos Serviços da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Portel, sitos na Praça D.

Nuno Álvares Pereira, 3, 7220 – 375 PORTEL, onde poderão ser examinadas durante os dias úteis e nas horas normais de expediente (das 9.00 h às 12.30 h e das 14.00 h às 17.30 h) desde a data da publicação do respetivo anúncio no Diário da República e até ao dia e hora do ato público do concurso.

- 7.2. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acessível através do sítio eletrónico https://www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa Acingov, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
- a) A "ACIN iCoud Solitions", enquanto responsável por esta plataforma, tem à disposição de todos os interessados uma linha direta de apoio através do número 707 451 451 ou através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt;
- b) No caso de não serem identificadas, pela equipa "ACIN iCoud Solitions" quaisquer anomalias na plataforma AcinGov, os interessados são os únicos responsáveis pelos atrasos em ações, tais como a submissão de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões, entrega de propostas, de pronúncias em sede audiência prévia e de reclamações à documentação de habilitação e, ainda, em todas aquelas no decorrer de um procedimento estejam obrigadas ao cumprimento de um prazo estipulado pela legislação em vigor;
- c) O acesso à referida plataforma eletrónica é da responsabilidade das entidades interessadas.
- 7.3 Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de preparação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica https://acingov.pt, nos termos dos artigos 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos.
- 7.4. O fornecimento das peças de concurso é livre, completo e gratuito.
- 7.5. As peças procedimentais que não possam, total ou parcialmente, ser disponibilizadas sem restrições de acesso, designadamente por motivos de segurança, são disponibilizadas por outros meios adequados, que devem ser indicados aos interessados.
- 7.6. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 7.1., desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso
- 7.7. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar (**Câmara Municipal de Portel**) e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicandose imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

8. Documentos da proposta:

A proposta é constituída, nos termos do artigo 57.º do CCP, pelos seguintes documentos: 8.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, e incluída **no Anexo I** deste programa de procedimento da qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato

emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

- 8.2. **Proposta de preço** elaborada em conformidade com o modelo constante no A**nexo III** deste programa de procedimento (Modelo da Proposta).
- 8.3. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, designadamente informação técnica e relativa às garantias e à assistência técnica, quando a elas houver lugar, nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.
- 8.4. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:
 - a) Tradução devidamente legalizada;
- b) Tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

9. Propostas variantes:

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

10. Prazo para apresentação das propostas e data de abertura das propostas:

- 10.1. As propostas serão entregues, até às 17.30 horas (dezassete horas e trinta minutos) do 20.º dia a contar da data de envio do anúncio de procedimento para o Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes, diretamente e exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação pública acessível através do sítio eletrónico https://www.acingov.pt, e disponibilizada pela empresa Acingov.
- 10.2. A pedido fundamentado de qualquer interessado no procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 10.3. Todas as decisões de prorrogação do prazo fixado para apresentação de propostas, decorrentes das situações previstas nos pontos 5.5. a 5.8. e 9.2., cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, no Diário da República e divulgado na plataforma eletrónica utilizada (https://www.acingov.pt), nos termos previstos no n.º 4 do artigo 64º, conjugado com o artigo 130º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
- 10.4. Não são admitidas, em caso algum, propostas recebidas depois de terminado o prazo fixado no ponto 10.1.
- 10.5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, não possa ser apresentado nos termos do disposto no número 10.1., o mesmo deve ser efetuado de acordo com o disposto no número 5 do artigo 62º do Código dos Contratos Públicos.
- 10.6. As propostas são abertas pelas **10:00 horas do 1.º (primeiro) dia útil** seguinte ao termo do prazo para a apresentação de propostas.

11. Prazo para a manutenção das propostas:

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

12. Critério de adjudicação:

- 12.1. A adjudicação será de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
- 12.2. Para efeito de aplicação do critério de adjudicação, a determinação do valor total da proposta, é obtida pela aplicação dos preços indicados no Anexo III (Modelo da Proposta) do presente Programa de Procedimento aos consumos disponibilizados no Anexo A do Caderno de Encargos (caraterização dos locais de consumo) do referido programa.
- 12.3. Em caso de igualdade nas propostas apresentadas, o critério de desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo.

13. Modo de apresentação das propostas:

- 13.1. Os documentos que constituem a proposta serão apresentados, obrigatoriamente, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (https://www.acingov.pt), através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP, pelo que a participação no concurso depende da prévia inscrição na referida plataforma.
- 13.2. O acesso à plataforma eletrónica permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
- 13.3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 13.4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, nos termos do n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.

14. Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

15. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas:

- 15.1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
- 15.2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
- 15.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 15.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos 16.1 e 16.2.

16. Relatório Preliminar:

O Júri, após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, elaborará fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artigo 146.º do CCP, propondo a ordenação das referidas propostas e, se for o caso, propondo, fundamentadamente, a exclusão das propostas.

17. Audiência Prévia:

- 17.1. Elaborado o relatório preliminar, o júri procederá à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 147.º do CCP.
- 17.2. Os concorrentes dispõem de um prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

18. Relatório final:

Terminada a audiência prévia, o júri elaborará um relatório final fundamentado, de acordo com o definido no artigo 148.º do CCP. O referido relatório, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

19. Notificação da decisão de adjudicação ou de não adjudicação:

- 19.1. O órgão competente para a decisão de contratar notificará, em simultâneo, todos os concorrentes da decisão de adjudicação, acompanhado do relatório final de análise das propostas ou da decisão de não adjudicação e respetivos fundamentos, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 19.2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 19.3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 19.1., a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.
- 19.4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do ponto 20.;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou a condições da proposta adjudicada.
- 19.5. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
- 19.6. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
- 19.7. A decisão de não adjudicação prevista nos n.ºs 19.5. e 19.6. determina a revogação da decisão de contratar.

20. Documentos de habilitação do adjudicatário, modo e prazo de apresentação:

- 20.1. No prazo de **10 (dez)** dias a contar da data da notificação da adjudicação deverá o adjudicatário apresentar, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP, e incluída no **anexo II** deste programa de procedimento da qual faz parte integrante;

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar em conformidade com o previsto no ponto 6.2..
- 20.2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos nas alíneas a) e b) do 19.1. devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 20.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 20.4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 20.5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 20.6. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos pontos anteriores através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (https://www.acingov.pt) ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para: geral@mail.cm-portel.pt.
- 20.7. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sitio e documentos nele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 20.8. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 2 dias para a supressão das mesmas.

21. Exclusão das propostas:

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no ponto 8.;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência, previstos no ponto 8., sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Um valor de desconto anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido considerados nos termos do artigo 71.º do CCP;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- h) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que não se verifica alguma das situações mencionadas

na declaração do anexo I ao CCP, e incluída **no anexo I** deste programa de procedimento;

- i) Que não sejam constituídos por todos os documentos exigidos nos termos do disposto do ponto 8.;
 - j) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP;
- k) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
 - I) Que sejam apresentados como variantes;
- m) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto do ponto 13.;
- n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - o) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
 - p) Que não observem o disposto no ponto 8..

22. Contrato:

22.1. Redução a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausurado em suporte de papel ou informático com a aposição de assinatura eletrónica, salvo nos casos previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.

22.2. Aprovação da minuta

- a) Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário;
- b) Nos casos previstos no número anterior, quando não haja lugar à prestação de caução, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

22.3. Ajustamentos ao conteúdo

- a) O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas:
- b) Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
- b1) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência;
- b2) A inclusão de soluções contidas em propostas apresentadas por outro concorrente.

22.4. Notificação da minuta

- a) Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do n.º 22.3.;
- b) Nos casos em que não haja lugar a prestação de caução, a minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no ponto 19..

22.5. Aceitação da minuta

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

22.6. Reclamações da minuta

- a) As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão das obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;
- b) No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;
- c) Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

22.7. Outorga do contrato

- a) A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
- a1) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - a2) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

22.8. Preço base

- a) O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar;
- b) O preço base fixado para o presente contrato é de **1.100.000,00€ (um milhão e cem mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

22.9. Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor durante um prazo previsível de três anos e até os fornecimentos de energia elétrica atingirem o montante base de 1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros).

23. Caução:

- 23.1. A caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
- 23.2. Não é exigível a prestação de caução quando o preço contratual seja inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros) ou desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.
- 23.3. O valor da caução é de 5% do preço contratual.
- 23.4. A não prestação da caução, por facto imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente.
- 23.5. A caução deve ser prestada:
- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Município de Portel.
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução.

- 23.6. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar a sua prestação junta da Entidade Adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 23.7. Não é exigível a prestação de caução se o adjudicatário, no prazo correspondente, apresentar seguro da execução do contrato a celebrar, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.
- 23.8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

24. Outras informações:

24.1. Agrupamentos

- a) Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
- b) Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente;
- c) Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;
- d) Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, conforme legalmente previsto.

24.2. Encargos do Concorrente

- a) São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta:
- b) São por conta da entidade adjudicante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, com exceção os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 94º do CCP.

24.3. Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP.

24.4. Novos serviços similares

- a) Nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos do objeto do presente concurso público.
- b) Entende-se por serviços similares o fornecimento de energia elétrica de acordo com o objeto do presente concurso.
- c) O futuro eventual procedimento de ajuste direto deve ser efetuado nas mesmas condições do contrato em vigor na sequência do presente concurso público.
- d) A variação do número de pontos de entrega, aumento ou redução, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente concurso público.

24.5. Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação aplicável.

25. Anexos:

25.1. Anexo I - Modelo de declaração

[a constar nos documentos da proposta, de acordo com ponto 8.1. do programa de procedimento e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a) ...
- b) ...
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

25.2. Anexo II - Modelo de declaração

[a constar nos documentos de habilitação, de acordo com ponto 20.1. do programa de procedimento e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

25.3. Anexo III - Modelo de proposta de preço

[a constar nos documentos da proposta, de acordo com o ponto 8.2. do programa de procedimento]

[Denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas de agrupamento concorrente], depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato a Concurso denominado "Fornecimento de Energia Elétrica para as instalaçõe alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN) e em Baixa Tensão Especial (BTE) de Município de Portel", a que se refere o anúncio datado de de de 20_ obriga-se a cumpri-lo integralmente em conformidade com o Caderno de Encargos e pelo preço composto pelas seguintes parcelas para a componente de Energia Ativa:
1) Instalações em Baixa Tensão Especial (BTE): Ciclo Horário de Faturação – Diário Locais de Consumo com os Códigos de Ponto de Entrega: PT 00002000; PT 00002000;

	Descrição	Preço proposto
Energia Ativa (€/kWh)	Ponta	A preencher
	Cheias	A preencher
	Vazio Normal	A preencher
	Super Vazio	A preencher

Nota: os preços apresentados não incluem as componentes de acesso às redes.

2) Instalações em Baixa Tensão Normal (BTN) incluindo Iluminação Pública 2.1 Tarifário – Tri-Horário

Locais de Consumo com os Códigos de Ponto de Entrega: PT 00002000____; PT 00002000 ;...

	Descrição	Preço proposto
Energia Ativa (€/kWh)	Ponta	A preencher
	Cheias	A preencher
	Vazio	A preencher

Nota: os preços apresentados não incluem as componentes de acesso às redes.

2.2 Tarifário – Bi-Horário Locais de Consumo com os Códigos de Ponto de Entrega: PT 00002000; PT 00002000;					
	Descrição	Preço proposto			
Energia Ativa (€/kWh)	Fora de Vazio	A preencher			
	Vazio	A preencher			
Nota: os preços apresentado	os não incluem as componente	es de acesso às redes.			
2.3 Tarifário – Simples Locais de Consumo com os Códigos de Ponto de Entrega: PT 00002000; PT 00002000;					
	Descrição	Preço proposto			
Energia Ativa (€/kWh)	Simples	A preencher			
Nota: os preços apresentado	os não incluem as componente	es de acesso às redes.			
O preço contratual estimado, será de acordo com as cláusulas 3ª e 7ª do Caderno de Encargos, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.					
Esta proposta é válida por 66 (sessenta e seis) dias a contar da data limite para a sua entrega.					
Mais declara que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor. Nenhuma das tarifas apresentadas pode ser superior às tarifas (transitórias) do mercado regulado, à data da apresentação da respetiva proposta pelo concorrente.					
(Data),, Assinatura(s)	, de	de			